



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO N°163/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:**

PROCESSO N° 140/2018.

PREGÃO: Pregão Presencial 054/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a MIRIAM IMACULADA RODRIGUES EPP., empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.511.448/0001-18, através de seu representante legal, Miriam Imaculada Rodrigues, brasileira, empresária, portadora do RG nº M-6.146.343 – SSP/MG, CPF nº 800.181.066-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 140/2018.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha: 08 – 020101 04 122 0001 2.001 339030  
 Ficha: 35 – 020201 04 122 0001 2.004 339030  
 Ficha: 64 – 020201 06 181 0003 2.008 339030  
 Ficha: 81 – 020301 04 123 0042 2.010 339030  
 Ficha: 104 – 020401 12 122 0001 2.011 339030  
 Ficha: 173 – 020403 12 122 0001 2.032 339030  
 Ficha: 278 – 020502 10 122 0001 2.044 339030  
 Ficha: 293 – 020502 10 301 0015 2.045 339030  
 Ficha: 305 – 020502 10 301 0016 2.047 339030

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Ficha: 316 – 020502 10 301 0016 2.048 339030  
Ficha: 328 – 020502 10 301 0016 2.049 339030  
Ficha: 346 – 020502 10 301 0017 2.046 339030  
Ficha: 361 e 362 – 020502 10 301 0017 2.098 339030  
Ficha: 380 e 381 – 020502 10 301 0019 2.054 339030  
Ficha: 398 - 020502 10 304 0017 2.056 339030  
Ficha: 416 e 417 – 020502 10 305 0017 2.057 339030  
Ficha: 445 – 020601 15 452 0028 2.061 339030  
Ficha: 568 – 020801 08 243 0014 2.075 339030  
Ficha: 622 – 020801 08 244 0012 2.079 339030  
Ficha: 630 – 020801 08 244 0012 2.080 339030  
Ficha: 636 – 020801 08 244 0012 2.081 339030

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

2.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelos Secretários da pasta ou fiscais por eles designados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I - falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

7.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor estimado para o contrato é de R\$ 110.386,53 (Cento e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com base no valor estimado no registro de preço que a contratada vai deter na ata.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

②



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

10.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


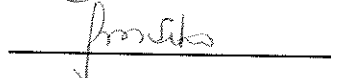
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 28 de Novembro de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
MIRIAM IMACULADA RODRIGUES ÉPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>Waldo A. M. Silva</u>		<u>7.418.286</u>
2)	<u>Jose Jr Silva</u>		<u>m 8.827.408</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 099/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 054/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2018**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 054/2018 para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, conforme Ata de Sessão homologada em 22/11/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. As licitantes registradas para o item cotado são as seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118 - (006587) APONTADOR PLASTICO P/ LAPIS	FABER CASTELL	25.0000	UN	1,6000	40,00
050 - (001392) BALAO COLORIDO METALIZADO	BALLONTECH	100.0000	PT	8,3000	830,00
051 - (001393) BARBANTE N.8 CRU ROLO 1KG	SOBERANO	20.0000	RL	12,9000	258,00
185 - (006360) BASTAO FINO P/ COLA QUENTE .	MAKE	280.0000	KG	22,2900	6.241,20
082 - (001546) BLOCO ADESIVO REMOVIVEL 76X102	JOCAR	80.0000	BL	2,0500	164,00
149 - (006637) BOLA DE ISOPOR 100MM	ISOFORT	30.0000	UN	1,9000	57,00
150 - (006638) BOLA DE ISOPOR 75MM	ISOFORT	20.0000	UN	0,8000	16,00
002 - (000220) BORRACHA BRANCA 35X24X07MM	MERCUR	2605.0000	UN	0,2500	651,25
		0			
168 - (006697) BORRACHA BRANCA C/ CAPA PROT.	MERCUR	8.0000	UN	1,7000	13,60
175 - (006705) CAIXA ORGAN.P/ PASTA SUSPENSAS	DELLO	3.0000	UN	26,9000	80,70
190 - (004525) CALCULADORA DE MESA COM BOBINA	CASIO	20.0000	UN	205,0000	4.100,00
014 - (000582) CANETA MARCA TEXTO AMARELO	COMPACTOR	453.0000	UN	2,0800	942,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

041 - (000995) CANETA P/ RETROPROJETOR	FABER CASTELL	127.0000	UN	3,8500	488,95
039 - (000948) CAPA PLASTICA P/ ENCADERNACAO	ALAPLAST	145.0000	UN	0,7000	101,50
021 - (000616) CLIPS 2/0	BACCHI	84.0000	CX	6,8000	571,20
033 - (000773) CLIPS 3/0	BACCHI	149.0000	CX	6,8000	1.013,20
124 - (006607) CLIPS 4/0	BACCHI	50.0000	CX	6,8000	340,00
126 - (006610) COLA BASTAO 40G SEM PVC	ACRILEX	20.0000	UN	4,9000	98,00
037 - (000929) COLA BRANCA MULTIUSO PVA 1KG	ACRILEX	102.0000	UN	11,9600	1.219,92
182 - (002791) COLA INSTANTANEA	JOCAR OFFICE	56.0000	UN	4,2000	235,20
010 - (000239) COLA LIQUIDA BRANCA 90G	ACRILEX	445.0000	UN	1,5000	667,50
186 - (006673) COLA PARA EVA E ISOPOR 37GR	ACRILEX	176.0000	UN	1,6500	290,40
032 - (000770) CORRETIVO LIQUIDO 18ML BRANCO	ACRILEX	112.0000	UN	1,5600	174,72
101 - (001580) DIARIO DE CLASSE NIVEL I	TAMOIOS	60.0000	UN	10,3700	622,20
102 - (001581) DIARIO DE CLASSE NIVEL II	TAMOIOS	50.0000	UN	5,9000	295,00
083 - (001547) ELASTICO P/ CEDULAS N 18	RED BOR	22.0000	PT	1,5500	34,10
130 - (006614) ENVELOPE AMARELO OURO 176X250	FORONI	200.0000	UN	0,1900	38,00
055 - (001406) ENVELOPE BRANCO 24 X 34	FORONI	670.0000	UN	0,2500	167,50
132 - (006616) ENVELOPE OFICIO BRNCO 114X220	FORONI	810.0000	UN	0,0800	64,80
131 - (006615) ENVELOPE PARDO 162X220	FORONI	1400.0000	UN	0,1000	140,00
		0			
056 - (001407) ENVELOPE PARDO 31 X 41	FORONI	450.0000	UN	0,2900	130,50
058 - (001410) ESPIRAL P/ENCADERNACAO 17MM	MARES	4.0000	PT	16,4500	65,80
006 - (000231) EXTRATOR DE GRAMPOS 15CM	BACCHI	89.0000	UN	2,8000	249,20
156 - (006682) FITA ADESIVA 12MMX10M COLORIDA	3M	310.0000	RL	0,5500	170,50
004 - (000224) FITA ADESIVA 12 MM X50M TRANSP	3M	223.0000	RL	0,7800	173,94
015 - (000585) FITA ADESIVA 25MMX50M TRANSP.	3M	227.0000	UN	1,4800	335,96
034 - (000814) FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50M	3M	568.0000	RL	2,6800	1.522,24
170 - (006700) FITA ADESIVA TRANSP. 48MMX100M	3M	6.0000	UN	6,9000	41,40
016 - (000586) FITA P/ IMPRESSORA FX 2190	MASTERPRINT	2.0000	UN	14,6000	29,20
059 - (001411) FITILHO PLASTICO FINO	ALMEIDA	65.0000	RL	11,2500	731,25
111 - (004441) GRAMPEADOR TIPO MESA P/GRAMPOS	CAVIA	30.0000	PC	35,3000	1.059,00
157 - (006683) GRAMPO 9/10 COM ESQUADRO	BACCHI	36.0000	CX	12,0000	432,00
065 - (001418) INDICE A/Z MARMORIZADO 5X8	DE LUCAS	32.0000	UN	8,9000	284,80
066 - (001419) LAMINA LARGA PARA ESTILETE	JOCAR	20.0000	UN	0,5000	10,00
067 - (001420) LAPIS DE COR LONGO 12 UNIDADES	LABRA	405.0000	UN	4,1000	1.660,50
001 - (000218) LAPIS PRETO N.02	LABRA	650.0000	UN	0,2800	182,00
112 - (004445) LIVRO DE ATA 220X320MM	PÁGINA	53.0000	PC	7,7000	408,10
068 - (001421) LIVRO DE PONTO 148 X202 160FL	FORONI	4.0000	UN	11,4000	45,60
025 - (000625) LIVRO PROTOCOLO 148X202 100FLS	FORONI	32.0000	UN	8,1000	259,20
187 - (006688) OLHO MOVEL ARTESANATO 10MM	BCIEEL	15.0000	PT	7,0000	105,00
188 - (006689) OLHO MOVEL ARTESANATO 12MM	BCIEEL	15.0000	PT	8,0000	120,00
189 - (006690) OLHO MOVEL ARTESANATO 7MM	BCIEEL	15.0000	PT	4,0000	60,00
099 - (001575) PAPEL A3 297X420 75G/M2 500FLS	REPORT	66.0000	PT	46,4500	3.065,70
011 - (000312) PAPEL CAMURCA 40X60 CORES DIV.	ART FLOC	560.0000	UN	0,5000	280,00
048 - (001389) PAPEL CARBONO AZUL/PRETO	HARDCOPY	200.0000	FL	0,5000	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

072 - (001425) PAPEL CARTAO 49X68 CORES DIV.	MILPEL	520.0000	UN	0,5000	260,00
073 - (001427) PAPEL CELOFANE 1,00 X 0,80	RST	230.0000	UN	0,9700	223,10
089 - (001562) PAPEL COLOR SET 48X66 CORES	MILPEL	550.0000	FL	0,4700	258,50
090 - (001563) PAPEL CREPOM 0,48 X 2,00	ART FLOC	520.0000	FL	0,5500	286,00
151 - (006647) PAPEL FOTOGRAFICO A4 180GR	MASTERPRINT	100.0000	PT	13,4000	1.340,00
086 - (001558) PAPEL KRAFT 66 X 96 CM	LIBANO	470.0000	FL	0,4000	188,00
096 - (001571) PAPEL LAMINADO 48 X 60 CORES	RST	415.0000	FL	0,5000	207,50
103 - (001583) PAPEL PARA PRESENTE	S. JOÃO	380.0000	FL	0,4500	171,00
091 - (001564) PAPEL SEDA 49 X 68 CORES DIV.	ART FLOC	530.0000	FL	0,1200	63,60
153 - (006670) PAPEL SULFITE A4 BRANCO	COPIMAX	3672.0000	PT	16,2500	59.670,00
		0			
092 - (001565) PAPEL SULFITE A4 CORES DIVERSA	REPORT	135.0000	PT	4,7000	634,50
028 - (006694) PASTA C/ABA E ELASTICO 35 X 24	ALAPLAST	325.0000	UN	1,3900	451,75
141 - (006627) PASTA CLASSIFICADORA OFICIO	POLYCART	1137.0000	UN	3,3500	3.808,95
		0			
172 - (006702) PASTA INTERCALADORA	DELLO	170.0000	UN	3,5900	610,30
142 - (006628) PASTA POLIONDA 3,5CM	ALAPLAST	20.0000	UN	2,4800	49,60
079 - (001457) PASTA POLIONDA C/ ELASTICO 55	ALAPLAST	120.0000	UN	2,1500	258,00
018 - (000598) PASTA SUSPENSÁ BEGE	CROTONS	2282.0000	UN	1,6000	3.651,20
		0			
049 - (001390) PERCEVEJO DE METAL LATONADO	JOCAR	42.0000	CX	2,7000	113,40
113 - (004448) PERFURADOR 2 FUIROS 6MM	TILIBRA	8.0000	UN	23,9000	191,20
046 - (001386) PERFURADOR GRANDE P/ PAPEL	CAVIA	24.0000	UN	49,4000	1.185,60
163 - (006692) PINCEL MARCADOR HIDROGRAFICO	COMPACTOR	67.0000	JG	13,2300	886,41
104 - (001584) PISTOLA COLA QUENTE - FINO	MAKE	44.0000	UN	8,3500	367,40
093 - (001568) PISTOLA DE COLA QUENTE - GROSSO	MAKE	38.0000	UN	11,3000	429,40
094 - (001569) PLACA DE ISOPOR 0,50 X 1,0 MT	ISOFORT	90.0000	UN	1,6000	144,00
114 - (004448) PORTA LAPIS CLIPES/LEMBRETE	ACRINIL	42.0000	PC	7,8800	330,96
115 - (004449) PRANCHETA EM ACRILICO 32X22CM	ACRINIL	42.0000	PC	6,9600	292,32
116 - (004450) PRENDEDOR DE PAPEL	GOLLER	3.0000	CX	8,5000	25,50
180 - (000990) PRENDEDOR DE ROUPA	ÁGUA	40.0000	PT	0,9500	38,00
177 - (006733) QUADRO BRANCO 120X90 MOL. ALUM.	STALO	4.0000	UN	71,9800	287,92
087 - (001559) QUADRO DE AVISO 1,20 X 0,90	STALO	11.0000	UN	94,9000	1.043,90
100 - (001576) QUADRO DE AVISO 90 X 60	STALO	10.0000	UN	58,0000	580,00
081 - (001544) SACO PLASTICO TRANSP. P/ PASTA	ACP	1170.0000	UN	0,1900	222,30
		0			
146 - (006633) SUPORTE GRANDE FITA ADESIVA	CAVIA	55.0000	UN	10,4500	574,75
166 - (006695) SUPORTE MANUAL FITA ADE LARGA	GOLLER	1.0000	UN	29,9000	29,90
145 - (006632) SUPORTE PEQUENO FITA ADESIVA	JOCAR	2.0000	UN	5,5000	11,00
148 - (006638) UMEDECEDOR DE DEDOS ESPONJA	CAVIA	15.0000	UN	1,5000	22,50

TOTAL DO PARTICIPANTE MIRIAM IMACULADA RODRIGUES - EPP 110.386,53

U

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 054/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## **3. VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 - Prazo de entrega será de até 10(dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Compras, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

4.2 - As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência deste edital bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de acordo com a OF- Ordem de Fornecimento. Quando houver necessidade de adequação de quantidade, devido a embalagem, esta adequação deverá ser realizada sempre para baixo em quantidade o mais próximo da quantidade total solicitada.

4.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.5 - Produtos considerados EM DESACORDO com os termos deste Edital serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 02(dois) dias úteis, sem nenhum ônus para o Município de Monte Belo/MG

4.6 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Município de Monte Belo/MG, no horário de 12h00min as 17h00min.

4.7 - No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.7 - Se a substituição dos produtos não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 08 – 020101 04 122 0001 2.001 339030  
Ficha: 35 – 020201 04 122 0001 2.004 339030  
Ficha: 64 – 020201 06 181 0003 2.008 339030  
Ficha: 81 – 020301 04 123 0042 2.010 339030  
Ficha: 104 – 020401 12 122 0001 2.011 339030  
Ficha: 173 – 020403 12 122 0001 2.032 339030  
Ficha: 278 – 020502 10 122 0001 2.044 339030  
Ficha: 293 – 020502 10 301 0015 2.045 339030  
Ficha: 305 – 020502 10 301 0016 2.047 339030  
Ficha: 316 – 020502 10 301 0016 2.048 339030  
Ficha: 328 – 020502 10 301 0016 2.049 339030  
Ficha: 346 – 020502 10 301 0017 2.046 339030  
Ficha: 361 e 362 – 020502 10 301 0017 2.098 339030  
Ficha: 380 e 381 – 020502 10 301 0019 2.054 339030  
Ficha: 398 - 020502 10 304 0017 2.056 339030  
Ficha: 416 e 417 – 020502 10 305 0017 2.057 339030  
Ficha: 445 – 020601 15 452 0028 2.061 339030  
Ficha: 568 – 020801 08 243 0014 2.075 339030  
Ficha: 622 – 020801 08 244 0012 2.079 339030  
Ficha: 630 – 020801 08 244 0012 2.080 339030  
Ficha: 636 – 020801 08 244 0012 2.081 339030

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

5.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

**6- RESPONSABILIDADES**

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 054/2018 – PRC 140/2018;

b) Observar para a fornecimento, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com os produtos, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo no fornecimento dos produtos;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos produtos, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- c) Assegurar ao pessoal da fornecedora dos produtos, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

#### **8. REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.7 Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo ([www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br)) relativa a alteração da ata de registro preço, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.

8.8 - A solicitação da fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

#### **10 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República**

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

④



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

**11 – RECURSO DE PENALIDADES**

11.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O fornecedor dos produtos não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto.

①





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

12.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

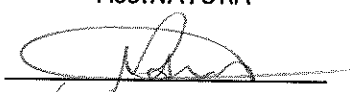
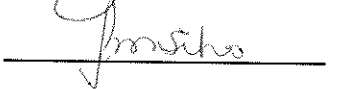
12.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 110.386,53 (Cento e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Monte Belo, 28 de Novembro de 2018.

  
Valdevino de Souza,  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
MIRIAM IMACULADA RODRIGUES EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE A. M. SILVA</u>		<u>7.418.286</u>
2)	<u>José J. P. Silva</u>		<u>m. 8.829.408</u>